



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO 026/2014

Mobiliário 7º andar

O **CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO ESTADO DE SANTA CATARINA – COREN/SC**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 75.308.106/0001-56, com sede na Av. Mauro Ramos, nº 224, Edifício Centro Executivo Mauro Ramos, 8º andar, Centro, Florianópolis/SC, neste ato representado pela Presidente do Coren/SC, Sra. Felipa Rafaela **Amadigi**, brasileira, solteira, portadora do RG nº 6556140/SSP/SC, inscrita no CPF sob o nº 030.665.189-06, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa **IRMAÕES PACHECO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 15.874.834/0001-01, com sede a Rua Santo Antônio nº 683, Jardim Hantschel, na cidade de Rio Negrinho - SC, neste ato representada por seu representante legal, Sr. **Sidnei Pacheco**, portador da CNH nº 01335299264, inscrito no CPF sob o nº 007.871.819-86; denominada simplesmente, **CONTRATADA**, de comum acordo e nos termos da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores e do **Processo Licitatório nº 030.926208/2014, Pregão Presencial nº 024/2014**, resolvem contratar o objeto do presente, pelas condições que seguem:

Cláusula 1ª DO OBJETO E PREÇOS

- 1.1 O objeto deste contrato corresponde ao fornecimento do item abaixo relacionado, conforme descrito na proposta vencedora e especificações técnicas, características e requisitos mínimos especificados no ANEXO I do edital convocatório do processo licitatório que o antecedeu.

Itens	Descrição	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
04	Armário Alto sem Portas	05	R\$ 1.498,00	R\$ 7.490,00
Custo Total				R\$ 7.490,00

Cláusula 2ª DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

- 2.1 A CONTRATADA deverá entregar os itens em até 45 (quarenta e cinco) dias úteis a partir da assinatura do contrato, no endereço indicado, em conformidade com as especificações da proposta de preço e com as especificações técnicas mínimas constantes do instrumento convocatório.
- 2.2 A CONTRATADA deverá agendar previamente com o Departamento de Administração e Gestão de Pessoa a data e horário da entrega e montagem dos mobiliários.
- 2.3 Para todos os itens, a entrega e montagem dos objetos deverão ocorrer no seguinte endereço:
- 2.3.1 Av. Mauro Ramos, 244, 7º andar, Centro, Florianópolis/SC, CEP 88.020-300.
- 2.4 Todos os itens devem ser entregues montados e instalados, incluídos todos os acessórios, e com dispositivos de junção internos e não aparentes, no local indicado nesta cláusula.

Cláusula 3ª DA GARANTIA

- 3.1 A garantia sobre os itens licitados será de no mínimo de 05 (cinco) anos.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

Cláusula 4ª DOS REAJUSTES

- 4.1 Considerando o período de vigência do contrato menor que um ano, o seu valor não sofrerá reajuste, exceto aquele do item 5.1.

Cláusula 5ª DO REEQUILIBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

- 5.1 Será admitido o reajuste do valor do contrato, por acordo das partes, nas situações previstas no artigo 65, inciso II, alínea d, da Lei 8.666/93, para manter o equilíbrio econômico financeiro.

Cláusula 6ª DOS PAGAMENTOS

- 6.1 O pagamento será feito ao final da entrega, instalação e aceite definitivo dos produtos, mediante apresentação de atesto nas faturas/notas fiscais e novas certidões negativas atualizadas de débitos federais, previdenciários, trabalhista e do FGTS, semelhantes às exigidas nos itens 12.2.2, 12.2.5, 12.2.6 e 12.2.7 do edital do Pregão que antecedeu este contrato.
- 6.2 As faturas serão apresentadas pela CONTRATADA à CONTRATANTE, com antecedência de 07 (sete) dias úteis da data de seu vencimento. Caso haja alguma irregularidade na fatura/note fiscal o setor financeiro devolverá à CONTRATADA e os prazos começarão a contar após a correção da mesma.
- 6.3 A critério da CONTRATANTE, conforme o devido processo administrativo, respeitados o contraditório e a ampla defesa, poderão ser utilizados os pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras, de responsabilidade da CONTRATADA.
- 6.4 A fatura/note fiscal deverá ser emitida pela própria CONTRATADA, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ (matriz ou filial) apresentado nos documentos de habilitação e das propostas do processo licitatório que precedeu este contrato e no seu próprio instrumento, não se admitindo faturas/notas fiscais emitidas com outros CNPJs.
- 6.5 A forma de pagamento será o depósito bancário ou boleto, em conta de titularidade da CONTRATADA, especificada na fatura/note fiscal em anexo.
- 6.6 No caso de eventual atraso de pagamento, por culpa da CONTRATANTE, o valor devido será atualizado financeiramente desde a data referida no item 6.2, até a data do efetivo pagamento, tendo como base a Taxa referencial – TR, *pro rata tempore*, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = [(1 + TR/100)^{N/30} - 1] \times VP$$

Onde:

EM = encargos monetários;

TR = Percentual atribuído à taxa referencial – TR;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

Cláusula 7ª DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

- 7.1 O orçamento previsto para aquisição do item licitado neste certame é de R\$ 7.490,00 (sete mil quatrocentos e noventa reais) próprios do Coren/SC, referente ao Orçamento – Programa 2014.

7.1.1 Os recursos ficam na rubrica 4.1.20.19 – Mobiliários em Geral.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

Cláusula 8ª CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

8.1 A CONTRATADA responsabiliza-se a:

- 8.1.1 Executar os serviços e entregar o objeto de acordo com a especificação disposta na Cláusula 1ª;
- 8.1.2 Substituir os itens defeituosos, a partir da comunicação do problema pela CONTRATANTE, durante o prazo de garantia;
- 8.1.3 Cumprir o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, de acordo com o previsto no inciso V do artigo 27 da Lei n. 8666, de 21 de junho de 1993, com a redação que lhe deu a Lei n. 9.854, de 27 de outubro de 1999;
- 8.1.4 Manter seus empregados quando em serviço, devidamente identificados;
- 8.1.5 Fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto deste contrato, cabendo-lhe, integralmente o ônus decorrente, independente da exercida pela CONTRATANTE;
- 8.1.6 Arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas por seus empregados, convenientes ou prepostos, na execução dos serviços objeto deste Edital;
- 8.1.7 Adotar todos os critérios de segurança, tanto para seus empregados, quanto para a execução dos serviços em si;
- 8.1.8 Manter os empregados sujeitos às normas disciplinadoras da CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com este órgão, cabendo à CONTRATADA vencedora todos os encargos e obrigações previstos na legislação social trabalhista em vigor;
- 8.1.9 Adotar todas as providências e assumir todas as obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que verificados em dependências da CONTRATANTE;
- 8.1.10 Em nenhuma hipótese veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto do Contrato, sem prévia autorização da CONTRATANTE;
- 8.1.11 Prestar esclarecimentos à CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independentemente de solicitação;
- 8.1.12 Manter todas as condições de habilitação do Processo Licitatório até o final do contrato.

Cláusula 9ª DAS PENALIDADES

- 9.1 Pelo atraso injustificado ou pela inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATADA poderá garantir a defesa prévia, sofrer as seguintes sanções contratuais:
 - 9.1.1 Advertência;
 - 9.1.2 Multa de 10% sobre o valor do Contrato;
 - 9.1.3 Suspensão do direito de licitar junto ao Conselho Regional de Enfermagem de Santa Catarina por até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes. A punição poderá abranger, além da empresa, seus diretores e responsáveis técnicos;
 - 9.1.4 Rescisão contratual sem que decorra do ato direito de qualquer natureza à Contratada;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

9.1.5 Ainda nos termos do artigo 7º da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, se a CONTRATADA, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e será descredenciada nos sistemas de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e das demais cominações legais.

Cláusula 10ª DA RESCISÃO

10.1 O não cumprimento ou o cumprimento irregular das cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento, por parte da CONTRATADA, assegurará ao Coren/SC o direito de rescindir este contrato, mediante notificação através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem ônus de qualquer espécie para a Administração.

10.2 O presente instrumento poderá ser rescindido, ainda, nas seguintes modalidades, sem prejuízo do disposto no art. 78 da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada:

10.2.1 Unilateralmente, a critério exclusivo do Coren/SC, mediante formalização, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes casos:

- I. O atraso injustificado, a juízo da Administração, na entrega dos itens licitados;
- II. Entrega dos itens fora das especificações constantes no Objeto deste Contrato;
- III. A subcontratação total do objeto deste Contrato, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem o cumprimento da obrigação assumida;
- IV. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, assim como as de seus superiores;
- V. O cometimento reiterado de faltas na execução do objeto deste contrato, anotadas na forma do § 1º, do art. 67, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada;
- VI. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- VII. A dissolução da empresa;
- VIII. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que, a juízo da Administração, prejudique a execução deste Contrato;
- IX. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado à CONTRATADA e exarado no processo administrativo a que se refere este instrumento;
- X. A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do Contrato.

10.2.2 Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

10.2.3 Judicialmente, nos termos da legislação vigente.

10.3 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada pela autoridade competente.

Cláusula 11ª DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1 A CONTRATANTE ficará obrigada a:



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

- 11.1.1 Promover, através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços executados, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA.
- 11.1.2 Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com as condições estabelecidas neste Contrato.
- 11.1.3 Dar acesso aos prepostos devidamente identificados da CONTRATADA ao local de entrega e execução dos serviços.

Cláusula 12ª DA RESPONSABILIDADE CIVIL

- 12.1 A CONTRATADA assumirá total responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material que seus empregados venham a causar diretamente ao Patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrente de dolo ou culpa, sob quaisquer de suas formas, quando do cumprimento da obrigação.
- 12.2 A CONTRATANTE ficará alheia à relação jurídica que se estabelecer entre a CONTRATADA e os terceiros eventualmente prejudicados por tais danos.

Cláusula 13ª DA VIGÊNCIA

- 13.1 O presente instrumento possui vigência da data da assinatura até a entrega total do objeto.

Cláusula 14ª DO FORO

- 14.1 Elegem, as partes contratantes, a Justiça Federal de Florianópolis, SC, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, assim, por estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo assinados, a tudo presentes.

Florianópolis, SC, 16 de dezembro de 2014.

CONTRATANTE:

Felipa Rafaela Amadigi
Presidente do COREN-SC

CONTRATANTE:

Nelyr de Fátima Filipini
Tesoureira do COREN-SC

CONTRATADO:

Sidnei Pacheco
IRMÃOS PACHECO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA ME

Testemunhas:

1) _____
Nome: _____
CPF: _____

2) _____
Nome: _____
CPF: _____